

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 4.209/2022**
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.614, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O § 1º do artigo 189-A da Lei Municipal nº 2.614, de 19 de novembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 3.962, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 189-A ...

§ 1º. A pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 184 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

.....” (NR)

Artigo 2º. Por força da Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021, a lista de serviços do artigo 184, da Lei Municipal nº 2.614, de 19 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.962, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“11. ...

11.05. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”.

Artigo 3º. A Tabela XVI da Lei nº 2.614, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%	81,71
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4%	81,71
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%	81,71
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%	81,71
11.05	Monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	4%	81,71





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 051 | ANO 02 | 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 14 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.210/2022

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POÁ – APAE/POÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CLÍNICO À CLIENTELA ASSISTIDA PELA ENTIDADE.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 128.119,08 (cento e vinte e oito mil, cento e dezenove reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, à instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poá, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.643.262/0001-17, visando o atendimento ambulatorial e clínico à clientela assistida pela Entidade e consequentemente melhoria da sua qualidade de vida, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento do exercício de 2022 e orçamento futuro, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 14 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.211/2022

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES – APAE MOGI DAS CRUZES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção anual no valor de R\$ 44.405,28 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, à instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes – APAE/MOGI DAS CRUZES, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 52.581.444/0001-61, visando o atendimento a crianças/pessoas com deficiência, residentes no Município de Poá, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte faz integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata esta Lei destina-se a contribuir para o custeio de despesas com recursos humanos.

Art. 2º. O pedido, formulado pela entidade está instruído com a seguinte documentação:

- I – Estatutos ou Atos Constitutivos devidamente registrados, com as alterações que houver;
- II – Ata da eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada;
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J.;
- IV – Demonstração das receitas e despesas do exercício anterior;
- V – Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS (CRF);
- VI – Relatório das Atividades do exercício anterior, identificando e quantificando a clientela atendida;
- VII – Programa de trabalho para o exercício em curso, de acordo com os objetivos estatutários e em consonância com a tipificação dos serviços sócio-assistenciais e legislação em vigor, identificando e quantificando a clientela a ser atendida.

Art. 3º. A Entidade favorecida comprovará a aplicação dos valores recebidos, através de “prestação de contas”, que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, e, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, devendo constar o resumo financeiro da parcela antecipada, conforme formulários próprios.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A Entidade providenciará a abertura de conta corrente específica em Agência de Banco Oficial para o projeto a ser desenvolvido, cujos extratos deverão acompanhar a “prestação de contas.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

§ 3º. Os saldos da subvenção, enquanto não utilizados pela Instituição serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01(um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

§ 4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito da subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

Art. 4º. As despesas para fazer face à execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento do exercício de 2022 e orçamento futuro, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 14 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**
ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 44.646/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - CONVOCAR, em virtude de aprovação no Processo Seletivo nº 001/2019 e em razão da desistência do aprovado em 28º lugar, convocado pela portaria nº 44.623/2022, o candidato abaixo descrito para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no dia 21 de Fevereiro de 2022, às 09 horas, portando RG original e comprovante de escolaridade (original e cópia), à Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, nº 662 - Vila Julia - Poá/SP.

Classificação	Candidato	Documento	Cargo
30º	ANA CAROLINE LUIZ DA SILVA	48.274.065-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

II - O não comparecimento no local e horário estabelecidos implicará na desistência da vaga.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 14 de Fevereiro de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

**SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
SERVIÇOS URBANOS**

SERGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA
NA PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 051 | ANO 02 | 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44.647/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - CONVOCAR, em virtude de aprovação no Processo Seletivo nº 002/2019 e em razão da desistência dos aprovados em 12º e 13º lugares - PEB II Arte; 2º lugar - PEB II Ciências; 7º e 8º lugares - PEB II Geografia; 2º lugar - PEB II História e 4º lugar - PEB II Matemática, convocados pela portaria nº 44.624/2022, os candidatos abaixo descritos para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no dia 21 de Fevereiro de 2022, às 09 horas, portando RG original e comprovante de escolaridade (original e cópia), à Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, nº 662 - Vila Julia - Poá/SP.

Classificação	Candidato	Documento	Cargo
14º	DINA NUNES DE BRITO SILVA	10.076.670-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
15º	SIMONE DA MOTA CARDOSO	20.313.138-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
3º	SANDRA APARECIDA MARQUES	29.040.054-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS
9º	TEOMAR VENTURA DA LOMBA	32.032.372-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA
10º	EDRISIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	14.056.632	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA
3º Lista Especial	NOEL RIBEIRO FERNANDES	22.605.920-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA
5º	SIMONE PINTO RABELO	21.941.320-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA

II - O não comparecimento no local e horário estabelecidos implicará na desistência da vaga.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 14 de Fevereiro de 2022

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS

URBANOS

SERGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 051 | ANO 02 | 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44.648/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 1001531-47.2021.8.26.0462, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 21 de Fevereiro de 2022,
a Portaria nº 43.733/2021 que reintegra o **Sr. José Antonio da Silva**, RG 5.553.191-X, ao cargo de Agente Operacional, tabela 1, referência 04, padrão C, da Lei 3.719/2014, à Secretaria de Governo, de Comunicação Social e Serviços Urbanos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 14 de Fevereiro de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

**SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
SERVIÇOS URBANOS**

SERGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA
PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 051 | ANO 02 | 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44.649/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 1001576-51.2021.8.26.0462, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 21 de Fevereiro de 2022,
a Portaria nº 43.827/2021 que reintegra a **Sra. Maria Lucia Guimarães Albert Machado**, RG 18.243.187, ao cargo de Professor de Educação Básica I, tabela 2, grupo E, faixa 02, nível F, da Lei 3.720/2014, à Secretaria de Educação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 14 de Fevereiro de 2022.
MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
MARCIO BORZANI SANCHES
SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
SERVIÇOS URBANOS
SERGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA
PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

